CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 251/2015.

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de veículos particulares para transportes remunerados de pessoas, individual ou coletivo, no âmbito do Município de Salvador".

PARECER

Projeto de Lei. Apresentação de substitutivo. Proibição de utilização de veículos particulares para transporte público de passageiros. Ausência de impacto no orçamento. Ausência de confronto com a legislação financeira e orçamentária. **Aprovação.**

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Substitutivo ao Projeto de Lei 251/2015, de autoria do Vereador Alfredo Mangueira, com a finalidade de proibir a utilização e veículos particulares com a finalidade de transporte remunerado de pessoas, impondo multas pecuniárias na hipótese de descumprimento.

No relatório do Setor de Análise e Pesquisa, afigura-se que não há vedação ou outro fator formal que obstaculize a aprovação da Resolução.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, atestando estar a proposição acordada à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa.

No tocante a aspectos estritamente financeiros e orçamentários, se verifica que a proposição, se aprovada, **não** implicará em renúncia de receita ou em aumento de despesa. Ademais, não foram vislumbradas colisões com os dispositivos da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do PPA, LOA e/ou da LDO, não existindo óbice à sua aprovação.

Todavia, cabe ponderar sobre a relevância desse projeto, face aos atuais fenômenos sociais recentemente ocorridos, em especial ao crescimento da utilização do transporte de passageiros por meio de aplicativos, o que motivaria, ao

entendimento deste Relator, uma maior discussão, inclusive com a sociedade soteropolitana para tratar deste tema. Ademais, acredita que caberia uma análise mais aprofundada do tema, especialmente no tocante aos aspectos constitucionais que versam sobre a livre iniciativa na atividade econômica e da possibilidade de concorrência.

Feitos estes esclarecimentos, no tocante exclusivamente a aspectos financeiros e orçamentários o presente opinativo é pela aprovação do Projeto ora sob análise.

É o parecer.
Salvador, 30 de março de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR